

Resolução SSP - 36, de 22-3-2010

Disciplina a realização do Curso Superior de Polícia Integrado

Considerando que a Secretaria de Segurança Pública deve primar pelo entrelaçamento dos diferentes quadros que integram a Pasta,

Considerando que a integração é vital para a consecução de objetivos e esforços conjuntos envolvendo as Polícias Militar e Civil,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a capacitação profissional para o desempenho de funções nos altos escalões de comando, chefia, direção e assessorias,

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica determinado o desenvolvimento do Curso Superior de Polícia Integrado (CSPI) das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, destinado conjuntamente a Oficiais Superiores e às Delegados de Polícia de 1ª Classe, com os seguintes objetivos:

I – Estimular o debate conjunto, por representantes das Polícias Militar e Civil, de temas estratégicos atinentes ao assessoramento governamental em segurança pública;

II – Permitir a troca de experiências administrativas e operacionais entre os futuros dirigentes das Instituições policiais, buscando desenvolver a integração entre as organizações e a racionalização de métodos e processos, na busca da eficiência na prestação de serviços ao público, e

III – Estreitar os laços de compreensão e entendimento entre os futuros dirigentes das Instituições policiais, favorecendo a resolução harmônica de temas de interesse do sistema de segurança pública.

Parágrafo único. A execução do curso de que trata este artigo ficará a cargo do Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” (CAES - Cel PM Terra) e da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (ACADEPOL), respectivamente.

Artigo 2º - O CSPI será desenvolvido obedecendo-se a programa integrado, elaborado conjuntamente pelas Polícias Militar e Civil, com as divisões temáticas, visitas, palestras, viagens de estudos nacionais, jornada internacional de polícia comparada e respectivas cargas horárias. Parágrafo único. A seleção, conteúdo programático, metodologia, processos de avaliação e duração do Programa de Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, correspondente ao Curso Superior de Polícia da Polícia Militar, e do Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal, correspondente ao Curso Superior de Polícia da Polícia Civil, serão regulados, respectivamente, pela Diretoria de Ensino, por intermédio do Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” e pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, observando-se a exigência da realização de, no mínimo, as seguintes atividades conjuntas:

I - um mês letivo no Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra”, com frequência de Oficiais Superiores e Delegados de Polícia de 1ª Classe;

II - um mês letivo na Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, com frequência de Delegados de Polícia de 1ª Classe e Oficiais Superiores.

III – Jornada Internacional de Polícia Comparada, com participação de Oficiais Superiores e Delegados de Polícia de 1ª Classe, condicionada sua execução à conveniência, oportunidade e disponibilidade de recursos da Pasta, e

IV – Formatura solene conjunta.

Artigo 3º - Fica autorizada a frequência do CSPI a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis de outras Unidades Federativas, peritos e médicos legistas da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e integrantes de organizações policiais federais e de nações amigas, obedecida a equivalência aos graus hierárquicos e cargos das Polícias Militar e Civil e condicionada à disponibilidade de vagas, mediante planejamento do Centro de Altos Estudos de Segurança “Cel PM Nelson Freire Terra” e da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”.

Artigo 4º - O CSPI será realizado sempre que houver integrantes de ambas as Polícias, qualquer que seja o número de candidatos habilitados.

Parágrafo único – a inexistência de candidatos habilitados de uma das Polícias para frequentar o CSPI não impedirá a realização do curso específico mencionado no parágrafo único do artigo 2º desta Resolução, pela outra Instituição que os possua.

Artigo 5º - A relação dos Oficiais Superiores e Delegados de Polícia de 1ª Classe, bem como de integrantes de outras Instituições mencionadas no artigo 3º, matriculados no Curso Superior de Polícia Integrado, serão encaminhados à Secretaria da Segurança Pública que fará a sua publicação e a indicação dos períodos integrados.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP - 37, de 23-3-2010

Ref.: Prot. ATP. GS nº 2.707/10